



**Resolução nº 07 de 13 de março de 2023.**

Regulamenta aplicação da ultratividade da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 para fins de aplicação do art. 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado e o estatuto consolidado do CISAMAPI, em razão de deliberação da assembleia geral realizada na data de 13 de março de 2023; e

Considerando a redação do PARECER n.º 00006/2022 expedido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – CNLCA do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União /CNLCA/CGU/AGU;

Considerando o teor da análise técnica contida nos autos TC 000.586/2023-4 expedido pela Unidade de Auditoria Especializada em Controle da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDBB), Decreto-Lei 4.657/1942, alterada pela Lei 13.655/2018.

Resolve promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º A expressão “opção por licitar ou contratar” constante do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da lei nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, deverá observar as seguintes premissas:

I – Formalização da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior, qual seja, a Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/2002 ou pelo regime licitatório novo constante da Lei nº 14.133/2021;

II – Na hipótese de adoção da licitação no regime anterior, ainda no período de convivência normativa, deverá o pedido de compra ser protocolado no setor competente até o dia 31/03/2023 às 15:00, bem como expedido o edital competente até o dia 30/06/2023, sendo que :

- a) A Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, observado o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e/ou da Lei nº 10.520/2002;
- b) O edital de credenciamento publicado antes ou no período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021) continuará válido durante toda a vigência do objeto do credenciamento, até o limite de 60 (sessenta) meses contados do início do seu objeto, sendo possível firmar:
  1. Contratações decorrentes deste credenciamento, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993;
  2. Aceitação de novos credenciados mediante expedição de termo de credenciamento e/ou contratação vinculado ao objeto do edital de credenciamento, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993.

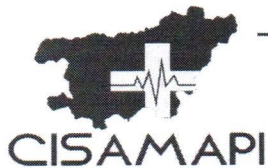
III – Em razão da ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/1993 estabelecido pelo art. 190 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Observarão as regras de alteração dos contratos administrativos previstas nesta legislação anterior, mesmo após a sua revogação, poderão ser aplicadas no respectivo contrato durante toda a sua vigência;
- b) Terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se ao prazo de vigência ordinariamente definido, e também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

Art. 2º Integram esta resolução, na forma de anexo, como se nela estivessem transcritos:

I – PARECER n.º 00006/2022 expedido pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos – CNLCA do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União /CNLCA/CGU/AGU;

II - Análise técnica contida nos autos TC 000.586/2023-4 expedido pela Unidade de Auditoria Especializada em Controle da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União




---

Consórcio Intermunicipal de Saúde  
da Microrregião do Vale do Piranga

---

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 13 de março de 2023.

  
**JOSÉ MÁRCIO GOMES OSÓRIO**  
Prefeito de Urucânia  
Presidente do CISAMAPI